



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

### PROJETO DE LEI Nº 009/2022

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei 533 de 27 de fevereiro de 2019 que estabelece critérios do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos do executivo municipal de Choró-CE e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, SUBMETE À APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DESTE PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - A Lei 533 de 27 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica estabelecido que o pagamento do décimo terceiro salário aos Servidores Públicos Efetivos do Executivo Municipal de Choró-CE, será efetuado junto com o pagamento do mês de seu aniversário.

§ 1º - O servidor poderá optar em receber o benefício estabelecido no caput deste artigo em uma data posterior, desde que, através de requerimento protocolado junto ao Setor Pessoal com no mínimo um (01) mês de antecedência.

§ 2º - Se preferir ainda, o servidor poderá pedir o pagamento fracionado do benefício supra citado, seguindo aos mesmos critérios do parágrafo anterior.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Choró, Ceará, em 03 de Janeiro de 2022.

  
Francisco Antônio Delmiro

Vice Presidente da Mesa Diretora